

Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhaes - PC do B

✓ Subscritor
P/ Sua Igreja
Jordão/AC
13.12.2022
Edvaldo Magalhaes

PROJETO DE LEI N^o 189, , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Declara de Utilidade Pública a Cooperativa Agroextrativista do Jordão - CAEJO"

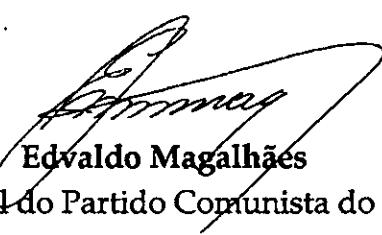
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa Agroextrativista do Jordão - CAEJO, instalada e domiciliada no município de Jordão- AC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2022.


Edvaldo Magalhães

Deputado Estadual do Partido Comunista do Brasil – PCdoB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhaes - PC do B

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem o objetivo de reconhecer e declarar de Utilidade Pública a **Cooperativa Agroextrativista do Jordão - CAEJO**, situada no município de Jordão- AC.

É importante destacar o trabalho desempenhado pela Cooperativa Agroextrativista do Jordão – CAEJO, que reúne produtores rurais da agricultura familiar no cultivo de culturas de subsistência e comerciais como o arroz, feijão, amendoim, abacaxi, horticultura, mamão, maracujá, mamão, manga, tendo como atividade econômica principal o cultivo de mandioca para o preparo da farinha de mandioca e seus derivados.

Não é demais citar os largos benefícios que a Cooperativa oferece à comunidade, sendo o principal deles, a segurança alimentar. Neste sentido, peço aos nobres pares a aprovação desta propositura.



Edvaldo Magalhães
Deputado Estadual do Partido Comunista do Brasil – PCdoB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.960.162/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2021
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDAO - CAEJO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R ALFREDO SUEIRO SALES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 69.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JORDAO
UF AC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERATIVACEJO@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9202-4359	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2021 às 11:26:01 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.960.162/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2021
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDAO - CAEJO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.59-8-01 - Apicultura 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.20-9-04 - Coleta de látex em florestas nativas 02.20-9-05 - Coleta de palmito em florestas nativas 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 02.20-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas 10.12-1-01 - Abate de aves 10.32-5-01 - Fabricação de conservas de palmito 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R ALFREDO SUEIRO SALES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 69.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JORDAO	UF AC
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERATIVACAEJO@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9202-4359
---------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2021
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2021 às 11:26:01 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.960.162/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2021
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDAO - CAEJO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAEJO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango (Dispensada *) 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.33-4-01 - Cultivo de açaí 01.33-4-02 - Cultivo de banana 01.33-4-03 - Cultivo de caju 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.33-4-08 - Cultivo de mamão 01.33-4-09 - Cultivo de maracujá 01.33-4-10 - Cultivo de manga 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.35-1-00 - Cultivo de cacau 01.39-3-05 - Cultivo de dendê 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R ALFREDO SUEIRO SALES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 69.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JORDAO
UF AC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERATIVACEJO@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9202-4359	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2021 às 11:26:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
		2143

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDAO - CAEJO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:



ACP2100099503

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
	018	1		ESTATUTO SOCIAL

JORDAO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Outubro 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO

/ /

Data

Responsável

NÃO

/ /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12400003775 em 21/10/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDAO - CAEJO, CNPJ 43960162000184 e protocolo 210129425 - 14/10/2021. Autenticação: 557A32BE268F92E4F170D280DCDDDD48A4B81949, Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.942-5 e o código de segurança zUXI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Rochelle Lima Catão -- Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/012.942-5	ACP2100099503	29/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
654.939.152-00	ORLEI JOSE ARAUJO DE SOUZA	19/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
E FISCAL DA COOPERATIVA
AGROEXTRATIVISTA DO JORDÃO -
CAEJO.**

Aos dezesseis dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na Sala de Formação do Núcleo da Secretaria de Estado da Educação em Jordão, localizada na Rua Carlos Gonçalves de Farias, s/n, Bairro Centro, município de Jordão, Estado do Acre, CEP: 69975-000; reuniram-se de livre e espontânea vontade, em Assembleia Geral com o propósito de constituírem uma Sociedade Cooperativa as seguintes pessoas: **Orlei José Araújo de Souza**, brasileiro, solteiro, produtor, nascido em 19/09/1978, natural de Tarauacá- AC, registrado no CPF/MF sob o nº 654.939.152-00, RG: 390981 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Santa Júlia Billiart, s/nº, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Pedro Nolasco Santos Freire**, brasileiro, solteiro, pecuarista, nascido em 01/02/1957, natural de Tarauacá – Ac, registrado no CPF/MF sob o nº 106.957.078-84, RG nº 59182-SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Farias, nº 1609, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Edivan de Albuquerque Oliveira**, brasileiro, solteiro, produtor, nascido em 24/12/1972, natural de Tarauacá – AC, registrado no CPF/MF sob o nº 616.298.982-87, RG nº 305876 SEJSP/AC, residente e domiciliado na Rua Beira Rio Tarauacá, nº 172, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Marcelo Jorge da Silva**, brasileiro, casado, piscicultor, nascido em 25/11/1995, natural de Jordão – AC, registrado no CPF/MF sob o nº 002.909.842-46, RG nº 1215856-9-SEPC/AC, residente e domiciliada na Rua Alfredo Sueiro Sales, nº 41, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Francisco Freitas Martins**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 28/10/1963, natural de Tarauacá – AC, registrado no CPF/MF sob o nº 433.978.912-72, RG nº 254651 SEJSP-AC, residente e domiciliado no Ramal São Francisco, nº 870, Zona Rural, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Francisco Eduardo de Sousa**, brasileiro, casado, produtor, nascido em 13/10/1964, natural de Tarauacá – AC, registrado no CPF/MF sob o nº 322.534.602-06, RG nº 0303664 SJSP/AC, residente e domiciliado na Rua São João, s/nº, Zona Rural Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Maria Vera Braga Grangeiro**, brasileira, casada, agricultora, nascida em 03/10/1985, natural de Tarauacá- AC, registrado no CPF/MF sob o nº 012.903.182-80, RG nº 1142023-5 SEJSP/AC,

residente e domiciliada na Colônia Nossa Senhora Aparecida, Seringal Boa Vista, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **José Ivo Matos Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 08/12/1985, natural de Cruzeiro do Sul - AC, registrado no CPF/MF sob o nº 001.879.952-30, RG nº 1102031-8 SEJSP/AC, residente e domiciliado na Colônia Santa Maria, Seringal Boa Vista, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Deodato Maia Kaxinawa**, brasileiro, casado, produtor, nascido em 08/08/1968, natural de Tarauacá- AC, registrado no CPF/MF sob o nº 625.006.602-06, RG nº 0278421-SJSP/AC, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Farias, nº 2015, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **José Sabino Maia Kaxinawa**, brasileiro, solteiro, produtor, nascido em 06/08/1987, natural de Jordão – AC, registrado no CPF/MF sob o nº 007.015.522-47, RG nº 1146782-7 SJSP/AC, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Farias, nº 2015, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Valmir Napoleão Pereira Kaxinawa**, brasileiro, solteiro, produtor, nascido em 15/11/1992, natural de Jordão – AC, registrado no CPF/MF sob o nº 704.477.402-45, RG nº 1143075-3 SJSP/AC, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Farias, nº 2015, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Evando Macario Pereira Kaxinawa**, brasileiro, solteiro, produtor, nascido em 19/02/2001, natural de Jordão- AC, registrado no CPF/MF sob o nº 012.917.202-27, RG nº 1347870-2 SEPC/AC, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Farias, nº 2015, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Ivanira Damião Kaxinawa**, brasileira, solteira, produtora rural, nascida em 04/04/1978, natural de Jordão- AC, registrada no CPF/MF sob o nº 709.794.642-34, RG 388575 SSP/AC, residente e domiciliada na Rua Carlos Gonçalves de Farias, nº 2015, Bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Franciney de Paula Batista**, brasileiro, casado, produtor, nascido em 28/03/1983, natural de Tarauacá – AC, registrado no CPF/MF sob o nº 747.026.022-68, RG 1202035085 PMAC, residente e domiciliado na Rua Pompilio Maia Viana, s/nº, Bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Alessandro Brito Silva**, brasileiro, solteiro, produtor, nascido em 18/12/2001, natural de Tarauacá – AC, registrado no CPF/MF sob o nº 704.485.792-27, RG nº 1346533-3 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua José Siqueira de Figueiredo, nº 45, Bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Elson de Lima Farias**, brasileiro, casado, produtor, nascido em 05/02/1976, natural de Tarauacá – AC, registrado no CPF/MF nº 461.326.272-00, RG nº 1012193-5 SJSP/AC, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Djalma da Silva, nº 1632, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Gildo Nascimento de Souza**, brasileiro, casado, produtor rural, nascido em 01/09/1974, natural de Tarauacá- AC, registrado no CPF/MF sob o nº



709.764.222-04, RG nº 391087 SEPC/AC, residente e domiciliado na Colocação Santa Júlia, Seringal Boa Vista, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Ederlândio Queiroz Dias**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 11/10/1978, natural de Tarauacá- Acre, registrado no CPF/MF sob o nº 645.647.382-91, RG nº 342341 SEPC/AC, residente e domiciliado na Colocação São João, Seringal Duas Nações, Zona Rural, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Antonio Jefferson de Souza Araújo**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/07/1990, natural de Tarauacá- AC, produtor rural, registrado no CPF/MF sob o nº 006.990.442-19, RG nº 1062736-7 SEPC/AC, residente e domiciliado na Rua Pompilio Maia Viana, s/nº, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Ronalda Maria Alves Saraiva**, brasileira, solteira, produtora rural, nascida em 11/09/1969, natural de Tarauacá- AC, registrada no CPF/MF sob o nº 372.787.972-68, RG nº 212482 SJSP/AC, residente e domiciliada na Colônia Santa Maria, Seringal São João, Zona Rural, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Adilson da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/01/1998, natural de Tarauacaá – AC, registrado no CPF/MF sob o nº 046.155.622-76, RG nº 1313323 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Projetada Bairro Novo, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Luiz da Silva de Souza**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 02/02/1971, natural de Jordão- AC, registrado no CPF/MF sob o nº 322.192.102-00, RG nº 191228 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Tadeu Teixeira de Albuquerque, nº 1454, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Raimundo Nonato Vieira da Silva**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 12/12/1966, natural de Cruzeiro do Sul- AC, registrado no CPF/MF sob o nº 217.196.242-91, RG nº 166397 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua José Siqueira de Figueiredo nº 1, bairro Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Manoel de Souza Sombra**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 10/09/1977, natural de Envira- AM, registrado no CPF/MF sob o nº 004.741.462-60, RG nº 307790 SSP/AC, residente e domiciliado na Colônia Bom Lugar, Seringal Jaminawá, Zona Rural, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **José Maria Marques Feitosa**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 28/12/1962, natural de Tarauacá- AC, registrado no CPF/MF sob o nº 308.547.092-15, RG nº 184951 SSP/AC, residente e domiciliado na Colônia Santa Cruz, Seringal São João, Zona Rural, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Francisco de Souza Sombra**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 21/01/1975, natural de Envira – AM, registrado no CPF/MF sob o nº 641.250.092-87, RG nº 343774 SSP/AC, residente e domiciliado na Colônia Bom Lugar, Seringal Jaminawá, Zona Rural, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Francisca do Espírito Santo**, brasileira, solteira, produtora rural, nascida em 29/01/1968, natural de Cruzeiro do Sul – AC, registrado no

CPF/MF sob o nº 647.526.312-53, RG nº 370626 SJSP/AC, residente e domiciliada na Colocação Recanto, Seringal São João, Zona Rural, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; **Expedito Gomes do Nascimento**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido 04/11/1963, natural de Tarauacá-AC, registrado no CPF/MF 340.336.372-49, RG Nº 196354 SSP/AC, residente e domiciliado na colocação Santa Fé, comunidade Manaus, Jordão- Acre, CEP: 69975-000; **José Idel Sales Kaxinawá**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 15/08/1995, natural de Jordão – AC, registrado no CPF/MF 013.022.372-36, RG 1207826-3 SSP/AC, residente e domiciliado na Colocação Santa Bárbara, Seringal Duas Nações, Jordão – Acre, CEP: 69975-000; **Eliudo Ferreira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 02/07/1987, natural de Tarauacá- AC, registrado no CPF/MF 014.568.242-01, RG 1071924-6 SSP-AC, residente e domiciliado na Colocação Boa Fé, comunidade São Luiz, Jordão-Acre, CEP: 69975-000; Cujo os nomes constam na lista de presença em anexo a este documento. Deu-se inicio a assembleia sendo aclamado como coordenador da assembleia o Sr. **Orlei José Araújo de Souza**, que abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos, convidou a mim **Patrícia Pahl Siqueira Silva**, para secretariar a assembleia. O Sr. Coordenador **Orlei José Araújo de Souza** incentivou a iniciativa do grupo e passou a palavra para a secretaria da mesa, a Sra. **Patrícia Pahl Siqueira Silva**, que fez a leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado, conforme transcrito, “*Edital de Assembleia Geral datado de 15 de junho de 2021, para decidir sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Deliberação sobre a fundação da Cooperativa Agroextrativista do Jordão - CAEJO; 2 – Aprovação do Estatuto Social; 3 – Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Orlei José Araújo de Souza, Coordenador da Assembleia.*” O Coordenador da assembleia explicou sobre a importância das organizações dos trabalhadores através das Cooperativas, em especial da CAEJO. Passou-se tratar do item: **1. Deliberação sobre a fundação da Cooperativa Agroextrativista do Jordão – CAEJO**; como primeiro ponto de pauta o Coordenador coloca em votação a fundação da cooperativa, aprovado por unanimidade pelos 30 (trinta) cooperados presentes a constituição da **COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDÃO**, com nome fantasia de **CAEJO**, com a participação dos seus 30 (trinta) sócios fundadores, supracitados e qualificados acima, com sede e administração localizada na Rua Dr. Francisco Djalma da Silva, s/nº - Centro, Jordão - Acre; Passando para a pauta **2 – Aprovação do Estatuto Social** o Sr. Coordenador explica a importância da aprovação do Estatuto Social, que será de acordo com Lei Geral das Cooperativas nº 5.764/76. Solicitando na sequência que a Secretaria da mesa faça a leitura da proposta do

Estatuto Social elaborada pelos sócios e equipe de assessoria, concluída a leitura, foi aberta a discussão sobre a proposta do valor da quota parte, ficando incluso no estatuto que o cooperado ao ser admitido subscreverá na sua admissão 700 (setecentas) quotas partes. Correspondendo a 1 (um) real cada uma. Sendo que o cooperado poderá integralizar à vista, ou seja, de uma só vez, ou no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) prestações periódicas no valor de R\$ 25,00; ou em produtos e bens. Totalizando assim um capital mínimo de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais) para a cooperativa. Além disso, apresentou-se a proposta do mandato de 4 anos para a diretoria do Conselho de Administração, sendo este formado por 1 (um) Presidente, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário Geral, e do Conselho Fiscal com mandato de 1(um) ano, atendendo às exigências da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, após os esclarecimentos necessários foi colocado em votação, aprovado por todos 30 (trinta) sócios fundadores presentes; Passando para a terceira pauta item **3. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal**; o Coordenador iniciou o processo de eleição, solicitando que a Secretaria fizesse a leitura dos artigos do Estatuto Social, especificamente onde esclarece sobre o processo de eleição, como também o papel de atribuições e funções de cada membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nos seus respectivos cargos da Cooperativa, onde todos os membros ficaram cientes. Em seguida o Coordenador solicitou que as chapas se apresentem para a votação, foi apresentada apenas uma única chapa para o Conselho de Administração, e, uma única chapa para o Conselho Fiscal. Candidatos para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: Presidente: Orlei José Araújo de Souza, Tesoureiro: Alessandro Brito Silva, e, Secretário-Geral: Edivan de Albuquerque Oliveira, posto em votação foi aprovado por 27 (vinte e sete) votos a favor e 03 (três) abstenção por terem relação com a pauta; Candidatos ao cargo de Conselho Fiscal, Titulares: Franciney de Paula Batista, Deodato Maia Kaxinawa e Ronaldalda Maria Alves Saraiva; Suplentes: Marcelo Jorge Da Silva, Pedro Nolasco Santos Freire e Luiz da Silva De Souza; posto em votação foi aprovado por 24 (vinte e quatro) votos a favor e 06 (seis) abstenções por terem interesse na pauta; Ficaram assim constituídos: **DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: Presidente: **ORLEI JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA**, Tesoureiro: **ALESSANDRO BRITO SILVA**, e, Secretário-Geral: **EDIVAN DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA** e **CONSELHO FISCAL**: Titulares: **FRANCINEY DE PAULA BATISTA, DEODATO MAIA KAXINAWA, RONALDA MARIA ALVES SARAIVA**; Suplentes: **MARCELO JORGE DA SILVA, PEDRO NOLASCO SANTOS FREIRE, LUIZ DA SILVA DE SOUZA**. Em



seguida foi dado a palavra para os eleitos, onde todos declararam-se não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades desta sociedade. O coordenador da assembleia declarou empossados, Conselho de Administração com mandato de quatro anos, **iniciando em 16/07/2021 e findo em 15/07/2025**; e o Conselho fiscal com mandato de um ano, **iniciando em 16/07/2021 e findo em 15/07/2022**. Nada mais tendo a deliberar, a Assembleia de Constituição foi encerrada às 21h00min onde deu-se a constituição da Cooperativa Agroextrativista do Jordão – CAEJO, com a participação de todos os sócios fundadores e, eu, Patrícia Pahl Siqueira Silva, escolhido para secretariar “ad hoc” a reunião, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Patrícia Pahl Siqueira Silva
Secretária da Assembleia Geral
CPF Nº 000.145.781-07

Orlei José Araújo de Souza
Coordenador da Assembleia e
Presidente Eleito da CAEJO
CPF Nº 654.939.152-00



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12400003775 em 21/10/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDAO - CAEJO, CNPJ 43960162000184 e protocolo 210129425 - 14/10/2021. Autenticação: 557A32BE268F92E4F170D280DCDDDD4BA4B81943. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.942-5 e o código de segurança zUX! Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.



LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL

Razão Social: Cooperativa Agroextrativista do Jordão - CAEJO

Sala de formação do Núcleo da Secretaria de Estado
da Educação em Jordão
16/07/2021

Nº	Nº MATR.	PARTICIPANTE	CPF	ASSINATURA
01		Oliveira José Araújo de Souza	06.579.534-162-001	Oliver José Araújo de Souza
02		Pedro Nolasco Santos Freire	01.511.931-677-001	Pedro Nolasco Santos Freire
03		Edison de Albuquerque Oliveira	01.516.295.982-87	Edison de Albuquerque Oliveira
04		Marcelo Jorge da Silva	00.222.269.311-16	Marcelo Jorge da Silva
05		Franckisco Freitas Martins	13.559.287.112-22	Franckisco Freitas Martins
06		Franckisco Eduardo de Sousa	32.534.662-65	Franckisco Eduardo de Sousa
07		Maria Vera Braga Grangeiro	03.923.352-56	Maria Vera Braga Grangeiro
08		José Ivo Mates Oliveira	01.511.951-50	José Ivo Mates Oliveira
09		Decodato Maia Kainawa	02.511.616-252	Decodato Maia Kainawa
10		José Sabino Maria Kainawa	02.511.616-253	José Sabino Maria Kainawa
11		Valmir Napoleão Pereira Kainawa	00.404.025.101-02	Valmir Napoleão Pereira Kainawa
12		Ervando Macario Pereira Kainawa	01.511.951-51	Ervando Macario Pereira Kainawa
13		Ivanira Damiao Kainawa	00.222.269.314	Ivanira Damiao Kainawa

14	Franciney de Paula Batista	2	1
15	Alessandro Brito Silva	2019.985.732.57	Me marron 2019.985.732.57
16	Eison de Lima Farias	46.1.326.072.00	Eison de Lima Farias
17	Gilberto Nascimento de Souza	RG 9.71.422.6541	Gilberto Nascimento de Souza
18	Ederlândio Querroz Dias	6176.6.07.39.91	Ederlândio Querroz Dias
19	Antônio Jefferson de Souza Araújo	1169454162-14	Antônio Jefferson de Souza Araújo
20	Ronaldo Maria Alves Saraiva	312.153.912-63	Ronaldo Saraiva Alves Saraiva
21	Adilson da Silva Lima	016415121-76	Adilson da Silva Lima
22	Luiz da Silva de Souza	3. " " " "	Luiz da Silva de Souza
23	Raimundo Nonato Vieira da Silva	252.136.142.57	Raimundo Nonato Vieira da Silva
24	Manoel de Souza Sombra	2101.7.11.31	Manoel de Souza Sombra
25	José Maria Marques Freitas	36.1.514.6.1.1	José Maria Marques Freitas
26	Francisco de Souza Sombra	44226197.67	Francisco de Souza Sombra
27	Francisca do Espírito Santo	642.516.12-53	Francisca do Espírito Santo
28	Expedito Gomes do Nascimento	340.336.352.47	Expedito Gomes do Nascimento
29	José Idel Sales Katinawa	015.5.52.5	José Idel Sales Katinawa
30	Eliodo Ferreira de Oliveira	09479565242	Eliodo Ferreira de Oliveira

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDÃO - CAEJO

*Aprovado na Assembleia Geral de
Constituição, Aprovação do Estatuto,
Eleição e Posse da Diretoria do Conselho
de Administração e Conselho Fiscal da
Cooperativa Agroextrativista do Jordão –
CAEJO, de 16.07.2021.*

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa Agroextrativista do Jordão – CAEJO constituída no dia 16 de Julho de 2021, é uma sociedade simples, sem fins lucrativos próprios, de responsabilidade limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto e do Regimento Interno, tendo:

- a) Sede e administração localizada à Rua Alfredo Sueiro Sales, s/nº - Centro, Jordão-Acre, CEP: 69975-000.
- b) Foro jurídico na Comarca da cidade de Tarauacá, no Estado do Acre.
- c) Área de ação para fins de admissão de cooperados, abrangendo o município de Jordão e adjacências, no Estado do Acre.
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – A CAEJO, baseada nos princípios e valores do cooperativismo, tem por objetivo principal promover a união e a soma de recursos, assim como articular, integrar, representar produtores rurais, identificados com processos de desenvolvimento sustentável, e promover o desenvolvimento e fortalecimento das atividades da produção rural, extrativista, agroindustrial, agricultura familiar, agropecuária e agronegócio, na produção e comercialização de seus produtos e na prestação de serviços, com vistas ao incremento de suas rendas e a melhoria de suas condições de vida e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - A Cooperativa tem por objeto congregar os extrativistas, produtores rurais, agricultores familiares, dentro dos limites da área de ação, para fins de admissão de associados da cooperativa, para prestar assistência a estes, a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos, mediante as seguintes atividades:

- Cultivo de arroz;
- Cultivo de cana-de-açucar;
- Cultivo de amendoim;
- Cultivo de abacaxi;
- Cultivo de feijão;
- Cultivo de mandioca;
- Fabricação de Farinha de mandioca e Derivados;
- Cultivo de melancia;
- Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
- Horticultura, exceto morango;
- Cultivo de laranja;
- Cultivo de açaí;
- Cultivo de banana;

- Cultivo de caju;
- Cultivo de cítricos, exceto laranja;
- Cultivo de mamão;
- Cultivo de maracujá;
- Cultivo de manga;
- Cultivo de Frutas de Lavoura Permanente não especificadas anteriormente.
- Cultivo de cacau;
- Cultivo de dendê;
- Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente;
- Criação de bovinos para corte;
- Criação de bovinos para leite;
- Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;
- Criação de suínos;
- Criação de frangos para corte;
- Produção de pintos de um dia;
- Criação de outros galináceos, exceto para corte;
- Criação de aves, exceto galináceos;
- Produção de ovos;
- Apicultura;
- Cultivo de mudas em viveiros florestais;
- Coleta de látex em florestas nativas;
- Coleta de palmito em florestas nativas;
- Conservação de florestas nativas;
- Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas;
- Abate de aves



- Fabricação de conservas de palmito;
- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
- Fabricação de laticínios;
- Fabricação de farinha de mandioca e derivados;
- Fabricação de amidos e féculas de vegetais;
- Comercio atacadista de animais vivos;
- Comercio atacadista de leite e laticínios;
- Comercio atacadista de farinhas, amidos e féculas;
- Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- Comercio atacadista de aves vivas e ovos;
- Comercio atacadista de aves abatidas e derivados;
- Comercio varejista de laticínios e frios;
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

§ 2º – Para a consecução de seus objetivos a **CAEJO**, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, pode, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, formular, planejar, executar, monitorar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações que possibilitem:

- I. Fomentar e fortalecer a produção;
- II. Fomentar e fortalecer a geração de ocupação e renda a partir do agronegócio local e regional;
- III. Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção de seus associados, no mercado local, nacional e internacional, registrando suas marcas e patentes, se for o caso;

- IV. Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como artigos de consumo, bens de uso pessoal e/ou doméstico;
- V. Firmar parcerias e assinar convênios de cooperação técnica e financeira com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais para execução de serviços de assistência técnica e extensão rural ao quadro social e comunidade;
- VI. Realizar, quando possível, adiantamento financeiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda se encontrem em fase de produção;
- VII. Articular junto aos agentes financeiros, estatais e privados, recursos para investimentos e custeio das atividades do quadro social;
- VIII. Promover, com recursos próprios e/ou convênios, a capacitação, a formação e a qualificação profissional dos cooperados e seus familiares;
- IX. Proporcionar aos seus cooperados a execução de programas de intensificação do uso de áreas desflorestadas e promover a recuperação de áreas degradadas, o reflorestamento; a proteção de fontes e nascentes, igarapés e rios;
- X. Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras, órgãos estaduais e federais, agentes financeiros e instituições do sistema "S" programas, projetos e ações para melhorar a condição econômica e social dos cooperados e seus familiares;
- XI. Assinar convênios de cooperação técnica e financeira com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- XII. Participar e desenvolver programas, projetos e ações de caráter educativo visando à promoção do desenvolvimento sustentável.
- XIII. Participar de licitações junto a órgãos governamentais e empresas privadas;
- XIV. Receber doações de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 3º – Os princípios do Cooperativismo, que passam a integrar o presente estatuto, deverão ser permanentemente seguidos pelos cooperados, dirigentes, executivos e funcionários:



- I. Adesão Voluntária e Livre** – A CAEJO é uma organização voluntária, aberta a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e a assumir as responsabilidades como membros, sem discriminação sexual, social, racial, política ou religiosa;
- II. Gestão Democrática pelos Membros** – As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação de suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas singulares (primeiro grau), os membros. Independentemente da quantidade de capital depositada na CAEJO, têm igual direito de voto (um membro, um voto). As cooperativas centrais e federações (segundo grau) e as confederações (terceiro grau) são também organizadas de maneira democrática;
- III. Participação Econômica dos Membros** – Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte deste capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, se houver sobras, uma remuneração limitada ao capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam excedentes a um ou mais dos seguintes objetivos:
 - a) desenvolvimento de suas cooperativas, eventualmente por meio da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível;
 - b) benefício aos membros (rateio das sobras) na aprovação das suas transações com cooperativas;
 - c) apoio a outras atividades aprovadas pelos membros;
- IV. Autonomia e Independência** – As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se estas firmarem acordos com outras organizações, incluído instituições públicas, ou recorrerem o capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da CAEJO;
- V. Educação, Formação e Informação** – As cooperativas promovem a educação e a formação técnico-profissional dos seus membros, de representantes eleitos e



de seus trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação;

- VI. **Intercooperação entre cooperativas** – As cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo trabalhando em conjunto, por intermédio das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- VII. **Interesse pela Comunidade ou Responsabilidade Social** – As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado de suas comunidades mediante políticas aprovadas pelos membros.

§ 4º - Os valores do Cooperativismo, que passam a integrar o presente estatuto, deverão ser permanentemente seguidos pelos cooperados, dirigentes, executivos e funcionários:

- I. **Fidelidade** – Os associados devem primar pela lealdade para com a CAEJO, honrar os compromissos assumidos e obrigar-se a exercitar práticas de probidade, pontualidade, exatidão, veracidade e firmeza.
- II. **Ajuda Mútua** – As pessoas devem ter em mente que, vivendo e atuando isoladamente, a sua capacidade empreendedora se torna limitada e que somente em associação e cooperação com outros é possível atingir sua satisfação e objetivos pessoais. E, ainda, através da ação conjunta e assunção de mútua responsabilidade que os indivíduos podem influir nas decisões governamentais e acessar com efetividade os mercados;
- III. **Democracia** – A CAEJO é uma associação de pessoas que voluntariamente se reúnem para somar recursos e esforços para a solicitação de necessidades e aspirações comuns de natureza econômica, social e cultural. Na CAEJO as decisões são tomadas utilizando o princípio da maioria, cada sócio tendo direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes do capital que possua ou o volume de seus negócios;
- IV. **Igualdade** – Na CAEJO, o principal é o associado, quer considerado individualmente, quer coletivamente. A sua valorização como ser humano é a principal característica diferenciadora entre a CAEJO e a empresa comum. Esta

tem por base o capital financeiro e o lucro dele decorrente. Aquela tem o capital como instrumento de conquista do social através do econômico.

- V. **Eqüidade** – Refere-se à forma como o associado deve ser tratado em termos de repartição dos resultados econômicos dentro da CAEJO. Significa dizer que a sua participação nesses resultados, positives ou negativos, deve ser proporcional ao volume de negócios ou serviços realizados através da CAEJO e que a remuneração do capital, em caso de sobras, deve também pautar-se por esse princípio de justiça.
- VI. **Solidariedade** - A CAEJO deve ser entendida como algo mais do que uma simples associação de pessoas. Trata-se de uma coletividade na qual deve prevalecer o sentimento de um por todos e todos por um válido tanto para o quadro social como para o quadro funcional. Deve ser entendido também pelos sócios que a CAEJO é um empreendimento comum, resultado da soma de recursos e esforços de cada um e de todos na busca de objetivos que também são comuns;
- VII. **Honestidade** - O sucesso da CAEJO, como empreendimento econômico e social, está também diretamente ligado ao valor ético da honestidade, que deve estar presente nos seus relacionamentos, quer internamente, com o seu quadro social e funcional, quer externamente com os não associados, ou clientes. A CAEJO deve ter compromisso especial também com a prática da honestidade nas suas relações negociais ou de mercado, por exemplo, com os pesos e medidas, qualidade dos produtos ou serviços, preços e prazos;
- VIII. **Transparência** – Salvo naquilo que é objeto de proteção legal, assegurada a qualquer agente produtivo ou econômico, a CAEJO deve se deixar penetrar, em seus atos administrativos e operacionais, pelos olhares inquiridores de quem quer que seja, sobretudo, em relação ao seu quadro social. A estes, como coproprietários, reservam-se o direito inalienável de tudo ver e conhecer para que dúvida não haja que ponha em risco a sua credibilidade e confiança nos negócios;
- IX. **Responsabilidade Social** – Ao ingressar na CAEJO, o associado assume tácita e legalmente um contrato com e perante os seus companheiros de, reciprocamente, contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma

atividade econômica de proveito comum, sem a ganância de lucro. Neste contexto, invoca-se também a valorização ética da solidariedade. Se há resultados econômicos líquidos positivos, estes são compartilhados na proporção da justa participação de cada um para gerá-los. Por outro lado, se não os há, cada um deve assumir, também de forma proporcional, o ônus do seu saneamento para que o empreendimento associativo caminhe na sua trajetória ascendente;

- X. **Preocupação com o Semelhante** - Evidentemente, de acordo com a sua capacidade e dimensão econômica financeira, a CAEJO deve preocupar-se com o social na comunidade em que está inserida, engajando-se em programas ou atividades que tenham como propósito melhorar as condições de vida humana seja no campo da educação, do esporte, lazer ou da saúde. O desenvolvimento econômico e social daqueles que integram a CAEJO e o desempenho desta, muito tem a ver com as condições da comunidade como um todo.

§ 5º - A CAEJO atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§ 6º - A CAEJO promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas e/ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e assistência médica-odontológica dos seus sócios e de seus empregados e, participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento e da racionalização dos meios de produção, com a defesa do meio ambiente.

§ 7º - A CAEJO poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 8º - A CAEJO poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento) da produção e da prestação de serviços, ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios.

§ 9º - A CAEJO poderá filiar-se a outras cooperativas singulares, a central de cooperativas, a união de cooperativas, quando for de interesse do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Seção I - Da Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades.

Art. 3º - Poderão associar-se à CAEJO, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da CAEJO, podendo dispor livremente de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da CAEJO, e que seja produtor e/ou extrativista.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Para associar-se, o interessado deverá ser indicado por 02 (dois) cooperados, sendo obrigatório o preenchimento da Ficha de Matrícula, que será válida apenas mediante sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme estabelecido neste estatuto e no regimento interno.

§ 1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

§ 2º - Solicitar dos pretendentes a sócio da CAEJO que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos;

§ 3º - O interessado deverá receber uma cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno, devendo ser submetido a uma prova escrita e/ou oral para verificação dos conhecimentos adquiridos sobre os mesmos, além de freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela CAEJO, a cada seis meses, ou por outra entidade credenciada;

§ 4º - Concluída a etapa, descrita no parágrafo anterior, o Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o (a) interessado (a) subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto regimento interno, e assinar o livro de matrícula.

§ 5º - Poderão ingressar na CAEJO, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Artigo 6º, inciso I da Lei 5.764/71.

§ 6º - A representação da pessoa jurídica junto à CAEJO se fará por meio de pessoa física, especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

§ 7º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na CAEJO.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado pessoa física e/ou pessoa jurídica, adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento interno, do código de ética, se houver, e das deliberações em Assembléia Geral.

Art. 6º - São direitos do cooperado:

- I. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal e/ou a Assembléia Geral medidas de interesse da CAEJO;
- III. Solicitar o desligamento da CAEJO quando lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da CAEJO e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da CAEJO.
- VI. Realizar com a CAEJO as operações que constituem seu objeto, podendo comprar a prazo pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, até o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua participação no capital social devidamente integralizado.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "II" deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria com a antecedência mínima de um mês e constar ao respectivo edital de convocação.



§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 7º - São deveres dos cooperados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a CAEJO, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV. Realizar com a CAEJO as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Prestar à CAEJO informação relacionada com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a CAEJO, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Prestar esclarecimentos a CAEJO sobre as suas atividades;
- VIII. Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou a Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, e o código de ética;
- IX. Zelar pelo patrimônio material e moral da CAEJO.
- X. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

Parágrafo único. Sobre o movimento financeiro do cooperado, pelo valor da contratação, incidirá taxa de administração no valor percentual a ser definido pela Diretoria, para fazer face às despesas operacionais e de manutenção do patrimônio da CAEJO.

Art. 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da CAEJO até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 9º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a CAEJO, e as oriundas de sua responsabilidade, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "*de cuius*", assegurando-lhes o direito de ingresso na CAEJO, porém não de sucedê-lo.

Seção II - Do Desligamento, Eliminação e Exclusão.

Art. 10 – O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da CAEJO, e não poderá ser negado.

Art. 11 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração da lei das cooperativas, do código de ética ou deste estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da CAEJO.

§ 1º - A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

I – Inativo por período superior a um ano, sem a devida justificação;

II – Que vier a explorar atividade que contrarie, colida ou concorra com os objetivos da CAEJO;

III – Que for ou se tornar sócio ou administrador de pessoas jurídicas que explorem atividade que contrarie, colida ou concorra com os objetivos da CAEJO;

IV – Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da CAEJO;

V – Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na CAEJO;

VI – Deixar de realizar, com a CAEJO, as operações que constituem seu objetivo social.

VII – Faltar a 03 (três) assembleias e/ou reuniões seguidas e/ou a 06 (seis) assembleias e/ou reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

VIII – Denegrir a imagem da CAEJO e de cooperados.

IX – Houver levado a CAEJO a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

X – Depois de notificado, infringir reiteradamente disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno da sociedade, das resoluções ou deliberações tomadas em Assembleias;

XI – Tiver ingressado com qualquer medida judicial contra a CAEJO que implique em pagamento de quantia certa, em obrigação de fazer ou não fazer ou revisão contratual.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 12 - A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso ou permanência na CAEJO.

Art. 13 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 14 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.



§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovada, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da CAEJO.

§ 2º - O Diretoria da CAEJO poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, em caso de haver, comprovadamente, mais de um herdeiro.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da CAEJO, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor integralizado na CAEJO por ocasião do seu desligamento.

Art. 15 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na CAEJO, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 16 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 17 - O capital da CAEJO, representado por quotas partes, não tendo limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A subscrição de Capital de cada cooperado não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) e sua integralização deverá ser efetuada a vista – de uma só vez, no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) prestações periódicas ou em produtos e bens. Quanto ao valor mensal e forma será estabelecido pela Diretoria em Resolução Normativa.

§ 3º - Quando a Diretoria considerar necessário promover o aumento do Capital Social mínimo elaborará proposta a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - As quotas partes são indivisíveis, intransferíveis a não cooperados e não poderão ser negociadas de modo algum, nem gravadas ou dadas em garantia, devendo sua movimentação ser escriturados na ficha de matrícula ou meios magnéticos permitidos.

§ 5º - As quotas-partes, depois de integralizadas, podem ser transferidas entre os cooperados, desde que autorizadas pela Diretoria da CAEJO, sendo escriturada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Cedente, pelo Cessionário e pela CAEJO, desde que o Cedente não fique com Capital inferior ao estabelecido neste estatuto e o Cessionário não ultrapasse o limite de 1/3 (um terço) do capital social estabelecido pela Lei 5.764/71.

§ 6º - O cooperado que por qualquer motivo se desligar da CAEJO poderá, a seu critério, transferir a totalidade de seu Capital a outro cooperado, obedecido o estabelecido no parágrafo anterior quanto ao limite de capital e seguindo critérios definidos pela Diretoria, através de Resolução Normativa.

§ 7º - As quotas-partes do Capital do cooperado respondem sempre como garantia subsidiária pelos compromissos por ele assumidos perante a CAEJO, não incluídos aqui



os débitos em conta corrente ou outros vinculados a atividade operacional os quais devem ser honrados nas datas de seus respectivos vencimentos.

§ 8º - Nos casos de investimentos sobre áreas específicas, os valores referentes à capitalização serão estabelecidos através de contratos e de critérios estabelecidos pela Diretoria.

§ 9º - A CAEJO poderá pagar juros de até 6 % (seis por cento) ao ano, calculados sobre o capital integralizado de cada cooperado, e o atualizará de acordo com a legislação vigente, se houver sobras.

§ 10º - Para efeito de aumento permanente de capital social da CAEJO, haverá retenção de até 3% (três por cento), anualmente, incidente sobre as operações praticadas pelos cooperados, segundo critérios técnicos recomendáveis, mediante deliberação da Diretoria.

§ 11º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a CAEJO receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 12 - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a CAEJO pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art. 18 - Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, seja qual for o motivo, o cooperado terá direito à restituição do Capital integralizado na forma prevista neste Estatuto e das Sobras que lhe tiverem sido creditadas ou a creditar, após a aprovação do balanço do exercício em que se desligou, e os demais créditos de qualquer natureza de acordo com as operações que os originaram depois de deduzidos eventuais débitos existentes, salvo o estabelecido neste estatuto.

§ 1º - O Capital integralizado a ser restituído ao cooperado demitido, eliminado ou excluído será pago a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento, na forma a ser disciplinada pela Diretoria em Resolução Normativa.

§ 2º - Salvo os débitos decorrentes de perdas ocorridas no exercício em que se deu o desligamento, ou referente a exercícios anteriores, não são compensáveis com o valor do capital integralizado corrigido a ser restituído ao cooperado demitido, eliminado ou



excluído, os demais débitos por ele contraídos com a CAEJO, cujos vencimentos não coincidam com as parcelas estabelecidas para devolução do capital à que tem direito.

§ 3º - Os débitos não compensáveis, mencionados no parágrafo segundo, deverão ser pagos imediatamente pelo cooperado demitido, eliminado ou excluído, devendo a CAEJO, para liquidação dos mesmos, proceder à retenção de quaisquer créditos a ele devidos.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de cooperados em número tal, que as restituições do Capital integralizado possam afetar a estabilidade econômico-financeira da CAEJO, esta poderá devolvê-lo em prazo adequado a sua capacidade financeira, mediante critérios a serem disciplinados pela Diretoria, inclusive quanto à atualização de seu valor quando a restituição for parcelada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Definição e Funcionamento

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da CAEJO, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação ou infringir qualquer disposição do Artigo 7º deste estatuto.

Art. 21 - Em quaisquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 22 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:



- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§ 3º - Nas assembleias e reuniões da CAEJO haverá a tolerância de 15(quinze) minutos; após esta tolerância os cooperados que chegarem atrasados não assinarão as atas e outros documentos.

Art. 23- Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a CAEJO, fato que deverá ser comunicado à Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Acre – OCB/AC.

Art. 24 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da CAEJO e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão:
- II. Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- III. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- IV. A seqüência ordinal das convocações;
- V. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



VI. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

VII. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 25 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da CAEJO, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participarem da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 27 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da CAEJO, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis

e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 29 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra, os votos em branco e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 30 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 31 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes ou operações com a CAEJO.

§ 1º - Em regra, a votação será aberta, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja aberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - Caso o voto seja secreto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra, os votos em branco e as abstenções.

§ 4º - Só poderão votar os cooperados presentes nas Assembleias Gerais, isto é, não poderão ser representados por outro cooperado e/ou terceiros, mesmo que possuam procuração e/ou mandato para tal.

Seção II - Das Reuniões Preparatórias

(Pré-Assembléias)

Art. 32 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a CAEJO fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 33 - As reuniões preparatórias serão convocadas pela Diretoria, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 34 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

Seção III - Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 35 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);



- II. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas;
 - d) Plano de atividade da CAEJO para o exercício seguinte;
- III. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- IV. Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da CAEJO;
- V. Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- VI. Fixação dos honorários, gratificações e valor da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a”; “b”; “c” do Inciso II e do Inciso VI deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Seção IV - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CAEJO, desde que mencionado no edital de convocação.



Art. 37 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.
- VI. Participação da CAEJO em sociedades não cooperativas.
- VII. Alienação, permuta, cessão ou transferência a qualquer título de bens imóveis cujo valor de avaliação seja superior a 30% do patrimônio líquido apurado no exercício anterior ao fato, bem como o modo e processo de alienação

§ 1º - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - Em todos os casos, o patrimônio líquido a ser considerado como parâmetro para cumprimento das disposições deste estatuto deverá ser o apurado na última Assembleia Geral Ordinária realizada.

Seção V - Do Processo Eleitoral

Art. 38 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na CAEJO, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e, se houver de Ética, sendo que o período do mandato para os membros do conselho administrativo será 04 (quatro anos) podendo ser reeleito com a renovação de pelo menos 1/3 dos conselheiros.

Art. 39 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;



- II. Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III. Solicitar os candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- IV. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- V. Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas nos artigos 42, 44, § 1º e 54, §§ 1º e 2º, deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito, assim como as seguintes condições básicas:
 - a) Ter reputação ilibada;
 - b) Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
 - c) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - d) Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial, falida ou insolvente;
 - e) Ser cooperado a mais de um ano;
 - f) Não ser impedido por lei;
 - g) Não haver sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime faliimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade;

h) Preencher as exigências legais

- VI. Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na CAEJO e outros elementos que os distingam;
- VII. Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à CAEJO, para conhecimento dos cooperados;
- VIII. Realizar consultas e promover atendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- IX. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 40 – O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem a vacância na Diretoria ou Conselho Fiscal exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 41 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício



consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive na condição de suplente, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da CAEJO há pelos menos 01 (um) ano, exceto na sua fundação.

§ 2º - Um mesmo cooperado não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar em mais de um cargo.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Diretoria

Art. 43 - A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da CAEJO ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 44 - A Diretoria será composta por: 1 - Presidente, 1 - Tesoureiro, 1 – Secretário Geral eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 42 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes por afinidade ou cônjuge e nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 2º - A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes da Diretoria deverá abranger, a cada eleição, pelo menos 1/3 alternado, de tal forma que, no início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro venha a exercer mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

Art. 45 - Nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 46 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano, bem como aquele que se candidatar a cargo eletivo.

Art. 47 - Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da CAEJO, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;



- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer as normas para funcionamento da CAEJO;
- V. Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- VI. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VII. Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VIII. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º;
- IX. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X. Fixar as normas disciplinares;
- XI. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da CAEJO;
- XIII. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764/71;
- XV. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da CAEJO;
- XVI. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da CAEJO e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;



- XVII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XVIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIX. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal;

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da CAEJO.

Art. 48 - Ao Presidente competem, entre outros definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da CAEJO;
- II. Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro e/ou o Secretário Geral, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;

- V. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Representar ativa e passivamente a CAEJO, em juízo e fora dele;
- VII. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da CAEJO, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- VIII. Elaborar o plano anual de atividades da CAEJO;
- IX. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X. Acompanhar, juntamente com o Tesoureiro, as finanças da CAEJO;
- XI. Desenvolver e aplicar ferramentas de gerenciamento, planejamento, capacitação, eficiência e de viabilidade econômica;
- XII. Desenvolver e praticar valores de cooperação, autogestão, democracia e propriedade comum, juntos aos cooperados e dirigentes;
- XIII. Zelar pelo patrimônio da CAEJO

Art. 49 – Compete Secretário Geral entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- I. Assinar, juntamente com o Presidente, na ausência de outro diretor autorizado, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;
- II. Organizar o Banco de dados e o cadastro dos sócios;
- III. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- IV. Assinar as atas de reuniões e assembléias gerais, juntamente com o presidente;
- V. Auxiliar ao Presidente nas atribuições pertinente as atividades da área;



- VI. Desenvolver e aplicar ferramentas de gerenciamento, planejamento, capacitação, eficiência e de viabilidade econômica;
- VII. Desenvolver e praticar valores de cooperação, autogestão, democracia e propriedade comum, juntos aos cooperados e dirigentes;
- VIII. Zelar pelo patrimônio da CAEJO.

Art. 50 – Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar como ordenador de despesas, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de movimentação financeira da CAEJO;
- II. Ter sob sua guarda os valores e o acervo patrimonial da CAEJO;
- III. Organizar, dirigir e responsabilizar-se pelos serviços da tesouraria;
- IV. Efetuar todos os recebimentos e pagamentos da CAEJO, mediante aprovação do presidente;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o Balanço anual;
- VI. Auxiliar ao Presidente nas atribuições pertinente as atividades da área.
- VII. Desenvolver e aplicar ferramentas de gerenciamento, planejamento, capacitação, eficiência e de viabilidade econômica;
- VIII. Desenvolver e praticar valores de cooperação, autogestão, democracia e propriedade comum, juntos aos cooperados e dirigentes;
- IX. Zelar pelo patrimônio da CAEJO.

Art. 51 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAEJO, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A CAEJO responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da CAEJO, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Aos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a CAEJO, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 52 - Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da CAEJO.

Seção II - Do Comitê Técnico

Art. 53 – O Comitê Técnico é órgão auxiliar da administração e seus membros serão indicados pela Diretoria da CAEJO tendo poderes para:

- I. Fixar regras técnicas de atuação dos cooperados;
- II. Controlar a produção e prestação de serviços, especialmente nos aspectos qualitativos;
- III. Cuidar dos programas de treinamento e de capacitação dos associados.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - Os negócios e atividades da CAEJO serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 suplementares, todos os cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.



§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 55 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes e/ou indicados pela Assembleia Geral.

§ 5º - Os administradores podem receber remuneração, como decorrência do trabalho desempenhado em prol da CAEJO, consistente em honorários, gratificações e cédulas de presença, o mesmo ocorrendo com os conselheiros fiscais, e cumpre à Assembleia Geral fixar o valor da remuneração conforme disposição no inciso IV do art. 44 da lei 5.764/71 e art. 35, inciso II, alínea "h" deste Estatuto Social.

Art. 56 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CAEJO, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da CAEJO;
- III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da CAEJO;
- V. Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se há problemas com empregados;
- IX. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- XII. Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII. Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-las;
- XIV. Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e da Diretoria.



§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuênciia da Diretoria e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da CAEJO.

CAPÍTULO VIII

DOS NÚCLEOS DE SÓCIOS

Art. 58. A Diretoria da CAEJO poderá criar e instalar núcleos de sócios em áreas específicas, desde que seja vantajoso economicamente e possíveis o atendimento de serviços.

§ 1º. Os núcleos deverão contar com um número mínimo de 10 (dez) sócios no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Os núcleos constituídos terão direito de indicar um representante para representá-lo junto a Diretoria, quando da eleição do mesmo.

§ 3º. Os gerentes de núcleos serão escolhidos pela comunidade e serão responsáveis civil e criminalmente por quaisquer danos causados à CAEJO na sua administração.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 59 - A CAEJO deverá, além de outros, manter os seguintes livros:

- I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - a) Matrícula;
 - b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - c) Atas das Assembléias;



- d) Atas da Diretoria;
 - e) Atas do Conselho Fiscal.
- II. Autenticados pela autoridade competente:
- a) Livros fiscais; e,
 - b) Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 60 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II. A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- IV. Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 61 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 62 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):



I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva, também chamada de Reserva Legal; e,

II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a CAEJO, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos; e,

II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria CAEJO, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no § 2º, do Artigo 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65 - A CAEJO se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos e assim deliberar a Assembléia;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias, sem motivos justificáveis.

Art. 66 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 06 (seis) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 67 - Quando a dissolução da CAEJO não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 65, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais vigentes, pela Diretoria, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se seguir.

Art.69 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o parágrafo primeiro do artigo 37 deste Estatuto.

Orlei José Araujo De Souza

Presidente Eleito da CAEJO

Emerson Costa Gomes

Advogado OAB/AC – Nº 3828



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/012.942-5	ACP2100099503	29/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
040.676.492-15	EMERSON COSTA GOMES	19/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking

654.939.152-00	ORLEI JOSE ARAUJO DE SOUZA	19/10/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE

000.145.781-07	Patrícia Pahl Siqueira Silva	20/10/2021
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL**

Eu, JOSE WILKER COSTA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR,
DATA DE NASCIMENTO 06/07/1997, RG Nº 11986743 SSP-AC, CPF 027.987.912-
19, RUA CORONEL ALEXANDRINO, Nº 580, SESCOOP/AC, BAIRRO BOSQUE, CEP
69900-658, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os
documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital
na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS
E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 19 de outubro de 2021.

JOSE WILKER COSTA DA SILVA
Assinado digitalmente por certificação A3



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDAO - CAEJO, de NIRE 1240000377-5 e protocolado sob o número 21/012.942-5 em 14/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12400003775, em 21/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.939.152-00	ORLEI JOSE ARAUJO DE SOUZA	19/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.939.152-00	ORLEI JOSE ARAUJO DE SOUZA	19/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		
000.145.781-07	Patrícia Pahl Siqueira Silva	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
040.676.492-15	EMERSON COSTA GOMES	19/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.987.912-19	JOSE WILKER COSTA DA SILVA	19/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/10/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](#) informando o número do protocolo 21/012.942-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marina Ramos Monteiro, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/10/2021, às 11:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](#) informando o número do protocolo 21/012.942-5.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12400003775 em 21/10/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDAO - CAEJO, CNPJ 43960162000184 e protocolo 210129425 - 14/10/2021. Autenticação: 557A32BE268F92E4F170D280DCDDDD4BA4B81943. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.942-5 e o código de segurança zUXI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco, quinta-feira, 21 de outubro de 2021





COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDÃO – CAEJO

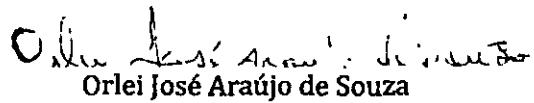
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A cooperativa agroextrativista de Jordão – CAEJO, é uma associação criada a partir da ideia de pequenas produtores rurais do Município de Jordão, com a visão de implementar o desenvolvimento sustentável e agregar renda as famílias de pequenos produtores regionais.

Com esse ensejo, no ano de 2021 reuniram-se e deram inicio a esse grandioso trabalho, no entanto, com a escassez de recursos, ainda não conseguiram um espaço físico e nem material permanente para desempenharem a atividade fim da cooperativa.

Diante isso, busca agora o apoio e a cooperação dos entes públicos para fazer girar esta engrenagem, isso tudo, através de emendas parlamentares que possam dar o suporte na aquisição de barcos para darem suporte ao escoamento de produção, combustível para locomoção dos barcos, material permanente para escritório e a providenciar também um espaço físico para melhor atender os cooperados.

Após o que ora descrito, a cooperativa ainda não conseguiu desempenhar atividades para melhor atender a sociedade jordanense. Após a destinação dos recursos advindos do financiamento das entidades públicas, que são o meio mais viável neste primeiro momento, a cooperativa visa dar inicio as atividades e colaborar para a geração de empregos e o desenvolvimento local, girando a economia por intermédio da produção do pequeno produtor rural do município de Jordão.


Orlei José Araújo de Souza

Presidente da COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO JORDÃO – CAEJO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 07/12/2022, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Edivan de Albuquerque Oliveira**, filho de Francisca de Albuquerque Oliveira, nascido aos 24/12/1972, ou vinculado ao **RG 305876, CPF 616.298.982-87.**

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual, exceto as de execuções penais.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 8 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO Nº: 002045522
0002045522
PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 07/12/2022, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Franciney de Paula Batista**, filho de Francisco Feitoza Batista e filho de Aldenora Santana Paula, nascido aos 28/03/1983, ou vinculado ao **RG 1202035085, CPF 747.026.022-68.**

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual, exceto as de execuções penais.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 8 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO N°: **002045478**
0002045478
PEDIDO N°:



FOLHA: 1/1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 07/12/2022, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Alessandro de Lima Brito**, filho de Rosenildo de Melo Silva e filho de Maria Nelsilene de Lima Brito, nascido aos 18/12/2001, ou vinculado ao **RG 13465333, CPF 704.485.792-27.**

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual, exceto as de execuções penais.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 8 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO Nº: 002045483
0002045483

PEDIDO Nº: 

FOLHA: 1/1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 07/12/2022, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Orlei José Araújo de Souza**, filho de José Brasil Dourado e filho de Maria Ines de Araújo de Souza, nascido aos 19/09/1978, ou vinculado ao **RG 390981, CPF 654.939.152-00**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual, exceto as de execuções penais.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 8 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO Nº: 002045467
0002045467
PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS GARGOS DA DIRETORIA

Eu Alessandro Soárez Silva, brasileiro, casado, profissão (PROFESSOR), portador do RG 1346533-3, CPF nº 704485792-27, residente e domiciliado a rua , bairro, Centro, Nº 00, no município de Jordão - Acre. Declaro para os devidos fins necessários que: NÃO recebo REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES, na gestão de meu mandato, como cargo (TÉSOLRE, RO) da COOPERATIVA AGROESTRAVISTA DO JORDÃO-ACRE

Por ser a expressão da verdade, e para os efeitos legais assinamos a presente declaração.

Jordão/AC, 07 de dezembro de 2022

Alessandro Soárez Silva

Nome completo

RG nº(1346533-3)

CPF nº(704485792-27)

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu Franciney de Paula batista, brasileiro, casado, profissão (), portador do RG 1202035085, CPF nº 24702602268 residente e domiciliado a rua , bairro, Centro, Nº 00, no município de Jordão - Acre. Declaro para os devidos fins necessários que: NÃO recebo REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES, na gestão de meu mandato, como cargo (Presidente conselho fiscal) da COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DE JORDÃO - CAEJO

Por ser a expressão da verdade, e para os efeitos legais assinamos a presente declaração.

Jordão/AC, 07 do dezembro de 2022

Franciney de Paula Batista

Nome completo

RG nº(12020350-82)

CPF nº(24702602268)

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu Ovaldo José Araújo de Souza, brasileiro, casado, profissão (), portador do RG nº 180984, CPF nº 654.939.152-00, residente e domiciliado a rua , bairro, Centro, Nº 00, no município de Jordão - Acre. Declaro para os devidos fins necessários que: NÃO recebo REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES, na gestão de meu mandato, como cargo (Presidente) da COOPERATIVA AGROESTRAVISTA DO JORDÃO-ACRE

Por ser a expressão da verdade, e para os efeitos legais assinamos a presente declaração.

Jordão/AC, 07 de dezembro de 2022

Ovaldo José Araújo de Souza
Nome completo
RG nº(180984)
CPF nº(654.939.152.00)

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Oliveira
Eu Edivan de Albuquerque , brasileiro, casado, profissão (),
portador do RG 305876 , CPF nº 616298982-87 , residence e
domiciliado a rua , bairro, Centro , Nº 00 , no município de Jordão
– Acre. Declaro para os devidos fins necessários que: NÃO recebo REMUNERAÇÃO OU
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES, na gestão de meu
mandato, como cargo (1º Secretário) da COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA,
DE JORDÃO – CAEJO

Por ser a expressão da verdade, e para os efeitos legais assinamos a presente
declaração.

Jordão/AC, 07 de dezembro de 2022

Edivan de Albuquerque Oliveira

Nome completo

RG nº(305876)

CPF nº(616298982)87